



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:3432-230)

Contrato nº 173/2023

Contrato para aquisição de Peças para manutenção do Rolo Compactador.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, com sede na Rod. RSC 453, nº 5.150, Sala B, Km 0.2, Bairro Industrial, no município de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, Telefone (51) 9.8414-1127, E-mail contato@gramaquinas.com.br, neste ato representado por seu Representante Legal **Rene Luis Heck**, inscrito no CPF nº 392.237.360-72 e RG nº 2030698043, residente e domiciliado na Av. Ruperti Filho, nº 1.060, Apt. 1.201, no município de Venâncio Aires/RS, CEP 95.800-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 1.307/2023, e em observância às disposições do Art. 24, Inciso XVII da Lei nº 8.666/1993, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a **Dispensa de Licitação nº 031/2023** firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de Peças para manutenção do Rolo Compactador, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Filtro óleo	02	Peça	Fleetguard	R\$ 388,00	R\$ 776,00
02	Óleo de motor	20	Lt	Móbil	R\$ 33,85	R\$ 677,00
03	Óleo	20	Lt	Móbil	R\$ 46,83	R\$ 936,60
04	Filtro motor	01	Peça	Fleetguard	R\$ 142,35	R\$ 142,35
05	Filtro Combustível	01	Peça	Fleetguard	R\$ 212,90	R\$ 212,90
06	Filtro Combustível Sensoriado	01	Peça	Fleetguard	R\$ 224,35	R\$ 224,35
VALOR TOTAL: R\$ 2.969,20						

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta da empresa Contratada; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:34321100)

1.3. A fiscalização do contrato será exercida conforme fl. nº 05 do Processo Administrativo nº 1.307/2023, pelo **Gestor** Edivaldo Gonçalves Peres, **fiscal** Gilsemar Parcianello Lorensi e **suplente** Leonardo Braatz Borstmann.

Cláusula Segunda – DOS PRAZOS

2.1. O fornecedor deverá entregar no prazo estipulado conforme Ordem de Início emitida pela Secretaria requisitante, SEM CUSTO ADICIONAL AO MUNICÍPIO, a contar da data de emissão da Ordem de Compras e comunicação ao fornecedor pelo setor de compras, setor responsável pela contratante, observando que tal fato ocorra após a emissão do Empenho e a referida Ordem de Compras fornecida à Contratada.

2.1.1. A entrega será realizada na **Sede da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural de Itaquí**, situado na Rua Mariano Pinto, nº 120, Bairro: União, Itaquí/RS, durante o horário de expediente: das 07 h às 13 h, de segunda a sexta-feira. Será de responsabilidade da empresa observar os feriados e pontos facultativos quando o dia programado para a entrega dos itens.

2.1.2. A empresa fornecedora é responsável pela qualidade dos itens a serem entregues.

2.2. Nos casos da CONTRATADA não entregar os itens de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do item não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.3. Verificada a desconformidade do objeto contratado, a empresa CONTRATADA deverá promover as correções de imediato, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto.

2.5. O prazo de vigência do contrato será desde a sua assinatura até o encerramento e aceitação dos procedimentos.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 2.969,20 (Dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**.

3.1.1. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do objeto e da Nota Fiscal, mediante o Laudo de Autorização de Pagamento emitido pelo Gestor e Fiscal do contrato, atestando a entrega dos itens pela contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:3432230)

- 3.3.1.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 3.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Cláusula Quarta – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Cláusula Quinta – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- 5.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 5.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 5.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 5.1.4.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- 5.1.5.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.
- 5.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 5.1.7.** Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.
- 5.1.8.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Contratada:

- 5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.
- 5.2.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos
- 5.2.4.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:34321100)

5.2.5. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

5.2.6. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.8. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

Cláusula Sexta – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 5 – Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade 2 – Almoxarifado, Oficina e Transporte

Projeto/Atividade 2026 – Manutenção Aparelhamento Parque Máquinas

Elemento 3.3.3.9.0.30.00.00.00 – Material de Consumo

Recurso 1500 – Recursos não Vinculados de impostos

Reduzido 2677

Solicitação de Compras nº 187254.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramal 230 / 231](tel:34321100)

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

7.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

8.2. O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 031/2023**, à proposta da empresa vencedora, o Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor) este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui/RS, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA
Rene Luis Heck
Representante Legal